



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 919 / 2015

Protocolo:	1606/15		
Data	16/09/15	Hora:	08:39
Ofício:	<u>25-0</u>		
Aprovado na	25-0	SO, realizada	
em	15.09.15	SL	adendo
Presidente	Luis Henrique CAPELLINI		
Presidente da Câmara			

Assunto: *Solicita ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, explicações acerca da suspensão dos Jogos Estudantis que realizar-se-iam a partir do dia 31 de agosto.*

Bertioga, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

Os Jogos Estudantis Municipais foram criados pela Lei 446/01 com o objetivo de estabelecer no âmbito da rede municipal de ensino, pública e privada, a prática de esportes, promovendo competição saudável e desenvolvendo o espírito de cooperação e camaradagem aliado à educação.

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto 1041/05 que tornou o evento anual obrigatório no âmbito do Município por se tratar de atividade incorporada ao modelo pedagógico integrado adotado pela sociedade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Realizado há 14 anos sem interrupções, os Jogos Estudantis já são tradicionais. No ano de 2014 os jogos proporcionaram a cerca de 2600 estudantes, professores e colaboradores a possibilidade de exercerem seu direito de representar suas respectivas escolas no evento.

Ano após ano e com maior eficácia nos últimos 4 eventos, as escolas da rede municipal de Bertioga vêm evoluindo em suas participações no evento, concomitantemente ao crescimento da presença de professores especialistas em todas as unidades de ensino.

Ocorre que surpreendentemente, há 03 dias do início do evento, com as escolas em pleno treinamento, a Secretaria de Educação de Bertioga, pela primeira vez em 15 anos, SUSPENDEU A REALIZAÇÃO da 15ª Edição dos Jogos Estudantis, sob alegação de "necessidade de adequação orçamentária e financeira".

Sabe-se que o artigo 4º da Lei 446/01, determinou que as despesas do evento contarão com dotações orçamentárias própria e suplementadas, não havendo discricionariedade do Secretário em não direcionar a verba necessária, sob pena de grave infração à Lei Orçamentária.

Isto posto, Indico ao Executivo Municipal que, através de sua Secretaria de Educação, esclareça os reais motivos para a suspensão



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

do evento Jogos Estudantis Municipais e qual a solução que dará ao caso, haja vista a determinação legal de realização anual da competição.

Observados os preceitos regimentais, esta é a **Indicação** que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Valéria Bento
Vereadora

Marcia Regina Braz Lira
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

ELISABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador